



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1804/2018

De 13 de Novembro de 2018

**Altera Dispositivos na Lei
Municipal Nº838/2005 e
dá outras providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **Art. 97**, da **Lei Municipal Nº838/2005**, de **30 de Dezembro de 2005**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º *No interesse da administração e por solicitação do servidor, será o gozo das férias fracionado em até 03 (três) períodos, sendo que cada um não poderá ser inferior a 10 dias corridos.*

§ 2º *As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.*

§ 3º *As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.” (NR)*

Art. 2º - Altera os **Art. 109 e 110**, da **Lei Municipal Nº838/2005**, de **30 de Dezembro de 2005**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - *Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

I - *para doação de sangue, sendo homem, por até 04 (quatro) dias no ano (dentro do período dos 365 dias a partir da primeira doação correspondente) e sendo mulher, por até 03 (três) dias no ano (dentro do período dos 365 dias a partir da primeira doação correspondente);*

II - *pelo tempo que se fizer necessário para a realização de consulta ou exames médicos, mediante a apresentação de comprovante;*

III - *até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de cônjuge ou companheiro, filho, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade, ou incapacidade parcial, de pai, mãe, avós, sogro e sogra, irmãos, mediante comprovação médica;*

IV - *até dois dias, para se alistar como eleitor;*

V - *de cinco dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:*

a) *casamento;*

b) *falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;*

c) *nascimento do filho para o pai.*

VI - *de dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) falecimento de avô ou avó;*
b) falecimento de sogro ou sogra.

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo;

XIV - faltar, por motivo de força maior, até seis dias por ano, e fazer comprovação perante autoridade competente.

Parágrafo único. A servidora terá direito a afastar-se do local de trabalho uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete 01 (um) ano de idade.

a) A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos.

b) Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser prorrogado em até três meses.

c) O afastamento será precedido de inspeção de saúde, nos termos de decreto que a regulamenta. (NR)

Art. 110 Poderá ser concedido horário especial ao servidor efetivo estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição.

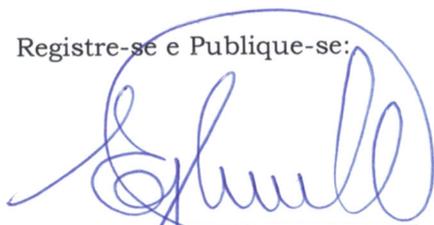
§ 2º A compensação de que trata o § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses.” (NR)

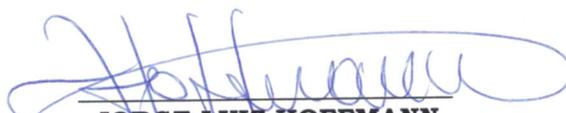
Art. 3º Permanecem inalterados os demais Artigos da **Lei Municipal Nº838/2005**, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

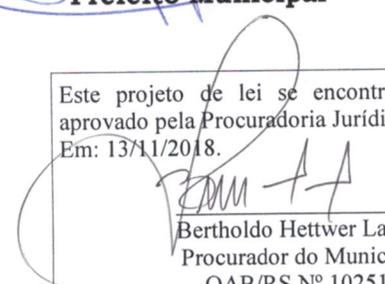
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 13 dias do mês de Novembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 13/11/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº054/2018

Cerro Branco-RS, 15 de Outubro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera Dispositivos na Lei Municipal Nº838/2005 e dá outras providências.**

O presente Projeto tem por finalidade em se adequar a Legislação Municipal, considerando a tendência da obrigatoriedade da adoção do Regime Jurídico estatutário em detrimento do regime contratual, celetista, bem como da necessidade de adequação de determinados institutos a novas interpretações e entendimentos jurisprudenciais, no caso das Férias, possibilitando a concessão em dois períodos, sendo que um deles no mínimo de 10 dias corridos e quanto a Concessão é uma autorização para afastamento do trabalho que se reveste em uma faculdade para servidor e uma obrigação para a Administração, em que se aperfeiçoa o instituto.

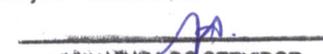
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 12 / 11 / 2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR